

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94



## LEI MUNICIPAL Nº. 331/2009.

*“Cria o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos, com o objetivo de propiciar o financiamento das ações necessárias ao desenvolvimento e execução das atividades do PROMAD - Programa Municipal Antidrogas do Município de Alto Caparaó.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD:

- I - recursos transferidos do Tesouro Municipal, previstos no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - recursos transferidos, provenientes de outras esferas governamentais, destinados ao fomento de atividades vinculadas ao desenvolvimento do PROMAD;
- III - transferências de recursos provenientes de contratos, convênios ou outros tipos de acordo, vinculados aos objetivos do FUMAD;
- IV - rendimento de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao FUMAD, realizadas na forma da lei;
- V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, acordos e transferências feitas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, diretamente ao FUMAD;
- VI - parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de eventos que porventura venham a ser realizados em função da execução de projetos de atividades realizados com o apoio do Município, através do PROMAD;
- VII - outras receitas que venham a ser legalmente destinadas ao FUMAD.

Parágrafo Único - As receitas descritas nos incisos deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação “Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD”.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

## Art. 3º - Compete ao COMAD - Conselho Municipal Antidrogas:

- I - definir as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do FUMAD;
- II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FUMAD, baixando para tanto as normas e procedimentos cabíveis a serem observados;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FUMAD;

**Art. 4º** - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD é o gestor do Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, competindo-lhe, especificamente:

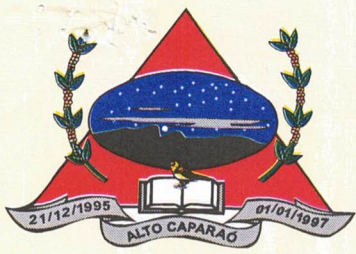
- I - gerir o FUMAD e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos, em consequência com as diretrizes, prioridades e determinações do Chefe do Poder Executivo Municipal, com as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual pertinentes ao PROMAD;
- II - celebrar convênios, contratos ou acordos, com organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, notadamente Clubes, Federações e Confederações, com a finalidade de atender as diretrizes e prioridades que fundamentam a aplicação dos recursos do FUMAD;
- III - publicar as demonstrações mensais de receitas despesas do FUMAD, balancetes mensais e os balancetes anuais e respectiva prestação de contas anual;
- IV - encaminhar ao Departamento de Contabilidade e ao Controle Interno, o mencionado no inciso III supra.

**Art. 5º** - Aplicam-se à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FUMAD as regras gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - As despesas e contas do FUMAD objetivarão a prática efetiva de desenvolvimento, implementação e a execução de ações e programas sobre educação, repressão, prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, bem como o controle e a fiscalização do uso e tráfico de drogas, contemplando, entre outros:

- I - o financiamento parcial ou total das ações acima descritas;
- II - os programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

III - o custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

IV - o pagamento de cotas de participação a que o Município esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem os às questões de drogas;

V - capacitação de recursos humanos vinculados às atividades do COMAD;

VI - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários;

VII - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física na prestação dos serviços ao dependente químico;

VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão, planejamento, administração e controle;

IX - apoio técnico-financeiro a projetos desenvolvidos por entidades que tenham por finalidade a prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos;

Parágrafo Único - Os recursos do FUMAD serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento do PROMAD, vedada sua utilização para custeio de despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previsto em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO CAPARAÓ, 02 DE JUNHO DE 2009.

  
**JOSÉ JACOMEL JÚNIOR**  
Prefeito Municipal